

Proc. Administrativo 12- 1.007/2021

De: Herly C. - DJUR

Para: .PREFEITO - Prefeito Municipal de Miracatu

Data: 07/02/2022 às 15:45:18

Setores envolvidos:

.PREFEITO, DJUR, DFPC, DFPC-CONT, DME, DMCP, DMCP-COMP, DME-COM, CAF

Peças para veículos - Departamento Municipal de Educação

Trata-se de solicitação advinda do departamento municipal de Educação da necessidade de aquisição de itens de mecânica voltados ao carregamento de bateria dos veículos da frota do Prefeitura Municipal, notadamente dos veículos pertencentes ao Departamento de Educação.

É o breve relato.

Diante da cotação de preço realizada, verifico que a forma de aquisição está enquadrada no art. 24, II da Lei 8.666/1993 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto necessário reforçar que a regra para a aquisição de bens, materiais e serviços na administração pública é a licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, sendo a dispensa e inexigibilidade apenas em razões excepcionais.

Contudo, deve-se o Departamento de Compras e Projetos realizar um controle efetivo das aquisições realizadas por dispensa de licitação, reforçando que o fracionamento de objeto pode ser interpretado pelos órgãos de controle externo como burla ao procedimento licitatório.

Em razão do objeto solicitado e ainda, considerado os valores das cotações acostadas aos autos referente à pesquisa de mercado realizada, avoco o principio da vantajosidade da contratação por entender que a dispensa de licitação neste caso configura a obtenção da melhor proposta em termos custo-benefício.

Desta forma opino, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de aquisição por dispensa de licitação, com

fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/1993, do objeto descrito na Requisição Inicial.

É o parecer opinativo que submeto à deliberação superior para decisão final.

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123
Diretora do Departamento Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8AE-1071-677A-F013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERLY CARVALHO COSTA (CPF 363.XXX.XXX-51) em 07/02/2022 15:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/B8AE-1071-677A-F013>